Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DECRETO Nº 018, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta o fluxo de atendimento integrado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Chorrochó-BA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e o Decreto Federal nº 9603, de 10 dezembro de2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9603/2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto aprova e institui o Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo Unificado de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Chorrochó-BA, visando à proteção integral e à prevenção de revitimização.

Art. 2º. O atendimento integral será prestado de forma articulada pelos órgãos que compõem a rede de proteção, compreendendo os setores de assistência social, saúde, educação, segurança pública, conselho tutelar, entidades civis, em cooperação com o Sistema de Justiça.

Art. 3º. Fica estabelecido o procedimento de Escuta Especializada como a entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado estritamente ao necessário para o cumprimento da sua finalidade de proteção.

Parágrafo Único: A Escuta Especializada não se confunde com o Depoimento Especial, este último realizado exclusivamente no âmbito do processo judicial.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 4º. Qualquer agente público da rede de proteção que tomar conhecimento de suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar as medidas emergenciais de proteção e acionar imediatamente o Conselho Tutelar e as autoridades competentes, conforme o fluxo unificado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, 03 de novembro de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565

Assinado de forma digital por UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2026.11.03 09:31:24 -03'00'

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal